

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001797/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052046/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.016418/2018-51
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI, CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO GONZALEZ VIDAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DE PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os seguintes Pisos salariais a partir de 1º de maio de 2018:

I - Aos empregados que percebem salário fixo cujas funções determinem tarefas pertinentes ao Comércio de Varejo, com menor grau de qualificação, tais como: empacotador, etiquetador, auxiliar de escritório, estoquista, repositor, auxiliar de depósito e outras funções similares, fica concedido um piso de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais);

II - Aos empregados que percebem salário fixo cujas funções determinem tarefas pertinentes ao Comércio de Varejo com maior grau de qualificação, tais como: vendedor-balconista, operador de caixa, administrativas e outras funções similares, fica concedido um piso de R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais);

III - Aos empregados que exerçam as funções abaixo, fica concedido os seguintes pisos a saber:

Função	Piso
Aprendiz de fotoacabamento	R\$ 991,00
Aprendiz de serviço em laboratório fotográfico analógico/digital	R\$ 991,00
Aprendiz de serviço em laboratório ótico	R\$ 991,00
Auxiliar de fotoacabamento	R\$ 1.185,00
Contatólogo, técnico em ótica e lentes de contato ou ótico prático	R\$ 1.332,00
Estoquista de lentes oftálmicas	R\$ 1.185,00
Impressor de laboratório fotográfico básico analógico/digital	R\$ 1.185,00

Impressor de laboratório fotográfico master analógico/digital	R\$ 1.332,00
Impressor de laboratório fotográfico sênior analógico/digital	R\$ 1.206,00
Marcador	R\$ 1.316,00
Montador básico	R\$ 1.185,00
Montador máster	R\$ 1.666,00
Montador sênior	R\$ 1.331,00
Reparador de óculos	R\$ 1.185,00
Sufarçagista básico	R\$ 1.185,00
Sufarçagista máster	R\$ 1.332,00
Sufarçagista sênior	R\$ 1.206,00
Técnico em ótica e lentes de contato ou ótico prático (responsável técnico por loja)	R\$ 1.393,00

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Ficam garantidos aos empregados comissionista a partir de 1º de maio de 2018:

Parágrafo Primeiro – REMUNERAÇÃO - Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor mensal mínimo de **R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais)**, e para os que exerçam função na venda de óculos e lentes de contato, será garantido o valor mensal mínimo de **R\$ 1.303,00 (um mil, trezentos e três reais)** toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar esta quantia;

Parágrafo Segundo - MEDIA SALARIAL - Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos doze (12) últimos meses, para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e demais obrigações legais). Quando o empregado tiver trabalhado um prazo inferior a 12 (doze) meses, a média será calculada sobre o número de meses trabalhados;

Parágrafo Terceiro – REPOUSO REMUNERADO - Será concedido aos Comissionistas, Repouso Semanal Remunerado, de acordo com o Art. 1º da Lei 605, de 05/10/49 e o Enunciado nº 27, do TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no respectivo comprovante de pagamento;

Parágrafo Quarto - Será assegurado a todos os comissionistas puros e mistos, uma Ajuda de Custo, mensal, de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais), parcela que não tem natureza salarial;**

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos e durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente a **R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência, nenhum empregado poderá receber salário inferior e/ou garantia mínima correspondente a sua função, vigente na ocasião.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no Comércio de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Rio de Janeiro, serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2018, pelo percentual de 2,2% (dois virgula dois por cento), até o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), ser livremente pactuada entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01 de maio de 2017 será encontrado o salário que vigorará a partir de 1º de maio do corrente ano;

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 1 de abril de 2018, cujo aviso

prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2018, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido considerando que a data base é 1º de maio. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de maio). Não se aplica a regra do art. 9º da Lei 7.238/84 a projeção do aviso prévio indenizado ou trabalhado e, as rescisões havidas entre 12 de março a 11 de abril de 2018, face a modificação da data base de 12 para 1º de maio.

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2019;

Parágrafo Quarto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, com assistência do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;

Parágrafo Quinto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2017 e 30 de abril de 2018, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2017 e o decorrente de promoção;

Parágrafo Sexto: Os empregados admitidos após o dia 1º de maio de 2017 receberão o reajuste previsto no *caput* desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo Sétimo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Oitavo: O pagamento dos valores alusivos às diferenças salariais decorrentes da retroatividade do presente instrumento coletivo à 01º de maio de 2018 deverão ser quitados até o pagamento da folha do mês de outubro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do *quantum* percebido e a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA OITAVA - LANÇAMENTO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na carteira de trabalho do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações.

CLÁUSULA NONA - ESTAGIÁRIO

As empresas poderão contratar estagiários, através de convênio firmado e disponibilizados pelos sindicatos patronal e laboral que subscrevem a presente convenção coletiva, conforme a Lei de Estágio nº 11.788/2008.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS MENORES

Empresas que desejem contratar menores aprendizes deverão observar a idade mínima de 14 anos e que estejam cursando o ensino fundamental ou médio, conforme Lei de Aprendizagem (programa jovem aprendiz) nos termos do artigo 428 e seguintes da CLT.

Parágrafo único – Terão direito ao aumento os empregados menores, sujeitos ou não a formação profissional.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ISONOMIA SALARIAL

Fica vedada a desigualdade salarial aos empregados que exerçam a mesma função, por motivo de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

Nenhum empregado poderá sofrer descontos salariais, salvo quando estes decorrerem de adiantamentos, dispositivos de lei, sendo que com relação ao desconto relativo às mercadorias avariadas ou outros danos, somente se causados pelo empregado, quando o desconto será lícito, desde que na ocorrência de dolo ou culpa grave do empregado devidamente comprovada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento poderão firmar com seus empregados Acordo Coletivo para **participação nos lucros ou resultados da empresa**, na forma da Legislação vigente, assistidas as partes por seus respectivos Sindicatos, para assessoria, registro e arquivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A partir do mês de outubro de 2018 por qualquer trabalho realizado aos sábados, após às 14h30min receberá o empregado da empresa que esteja equipada para este fim, um lanche e para os empregados que trabalharem após às 18h30min, um jantar ou na impossibilidade de fornecimento, a importância equivalente aos valores a seguir discriminados:

LANCHE: R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

JANTAR: R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

Parágrafo Primeiro: Os valores acima citados poderão ser substituídos por ticket's de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já pratiquem o benefício.

Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento dos valores citados, as empresas que optarem pelo fornecimento "in natura" desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

a) As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

b) As que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação.

c) As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: Não são aplicados, cumulativamente, os benefícios de lanche e jantar aos empregados que trabalharem no turno das 16:00 às 22:00 horas, nos sábados, prevalecendo, nesse caso, o jantar, mantendo-se o benefício de forma cumulativa para aqueles empregados que desempenharem, nesse dia, uma jornada de 8:00 horas de trabalho.

Parágrafo Quarto: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob a forma de listagem, contendo a assinatura dos empregados, indicando a forma pela qual foi concedido. O cumprimento ocorrerá obrigatoriamente até a penúltima hora da jornada de trabalho do sábado correspondente.

Parágrafo Quinto: O presente instrumento estabelece a garantia para o trabalho aos sábados. Porém, as empresas que desejarem conceder outros benefícios aos seus empregados, além do estabelecido no *caput* desta cláusula, poderão fazê-lo, através dos Sindicatos Patronal e Profissional, representativos das respectivas categorias.

Parágrafo Sexto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,80 (oitenta centavos) do salário de seus empregados, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte ou na impossibilidade de fazer a carga do vale transporte, conceder a todos os seus empregados o respectivo valor em espécie, de acordo com o número de passagens necessárias para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, sem que fique caracterizado como salário, pois indispensáveis à prestação dos serviços, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7418/1985.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver reajustes de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá quando for o caso, ser procedido o respectivo complemento.

Parágrafo Segundo: Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado do empregado o percentual legal, devendo o referido auxílio ser pago ou entregue junto com o salário do mês anterior.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

Parágrafo Quarto: Será de total responsabilidade do empregador a comprovação junto à fiscalização competente da impossibilidade mencionada no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As empresas que fizerem uso da permissão prevista nesta cláusula ficam obrigadas a dar ciência do fato ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade deverá haver local apropriado para a guarda, sob vigilância e assistência, dos próprios filhos das empregadas no período de amamentação, até que a criança complete seis meses de idade.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão manter creches diretamente ou mediante convênio, inclusive com a do Sindicato dos Empregados no Comércio - RJ, na forma do que dispõe o art. 389 da CLT;

Parágrafo segundo: As empresas enquadradas no caput desta cláusula que não mantiverem creche diretamente ou mediante convenio deverão utilizar o sistema de reembolso-creche, e, neste caso, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a Portaria Interministerial nº 670, de 20/08/97, da seguinte forma:

Empresas com até 50 empregados - R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)

Empresas com mais 50 empregados - R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, na função permanente de Caixa, receberá mensalmente, a título de “*quebra de caixa*” a quantia de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, ficando ajustado que este valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento;

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de quaisquer responsabilidades por erros verificados;

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pelo sistema referido no *Parágrafo Primeiro* comunicarão sua manifestação, por escrito, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a este Órgão de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Todos os comerciantes abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão serviço assistencial em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, por meio de organização gestora especializada escolhida e aprovada pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício as empresas compulsoriamente recolherão, à título de contribuição social, até dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador;

Parágrafo Segundo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

Parágrafo Terceiro: A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 1º de novembro de 2018. Os valores das coberturas, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e a forma de prestação do

serviço assistencial estão previstos no Manual de Orientação e Regras registrado em cartório, parte integrante desta cláusula, disponível no site www.beneficiosocial.com.br;

Parágrafo Quarto: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br;

Parágrafo Quinto: Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, sem prejuízo da assistência na rescisão;

Parágrafo Sexto: O inadimplente ou aquele que efetuar o recolhimento com valor inferior ao devido ou comunicar o evento após 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante ao empregado e aos seus dependentes na forma do item 6 do Manual de Orientações e Regras. Ficam isentos de quaisquer responsabilidades descritas no referido item, àquelas empresas que se regularizarem no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação formal feita pela empresa gestora. A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alterados as condições de trabalho por qualquer das partes, unilateralmente, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão de Contrato de Trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento, a criação de “**Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**”, na forma da Lei nº 9.601 de 21.01.98, em Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho que será firmada pelos Sindicatos convenientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas que assim desejarem poderão fazer homologações de rescisão contratual com assistência do SECRJ, nos termos da Lei 13.467/2017.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados Vendedores, Caixa ou Balconista, o valor das mercadorias pagas em cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou outros motivos, desde que não obedecidas, por esses empregados, as normas previamente estabelecidas pela empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISTA

As empresas do comércio ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias, de acordo com a Lei 13.271 de 15/04/16.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este Instrumento, a criação de **BANCO DE HORAS** nos termos da Lei nº 13.467/2017, através de Acordo Coletivo de Trabalho em adesão à Convenção Coletiva de Trabalho que será firmada pelos Sindicatos convenientes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

Com base na Portaria nº 373 do MTE os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de termo de adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O termo de adesão de que trata o *caput* desta cláusula, bem como o requerimento relativo ao ACT tratado no §2º desta cláusula, estão disponíveis no Sindicato do Comercio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Rio de Janeiro, sendo que para a celebração dos mesmos a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, após as 03 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao SECRJ, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado;

Parágrafo Segundo: As empresas poderão celebrar com o SECRJ Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com a assistência do Sindicato do Comercio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Rio de Janeiro, visando a adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo Terceiro: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e empregado; e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; f) pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar; g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro e j) até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROVAS ESCOLARES

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **Terceira Segunda-Feira do mês de outubro**, como o “**DIA DO COMERCIÁRIO**”, sendo proibido o trabalho do Comerciário nesse dia, em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Único: O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS

As empresas que desejarem trabalhar com seus empregados na denominada “maratona de vendas” nos dias que antecedem o Natal, só poderão fazê-lo por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente assistidos pelos Sindicatos convenientes, de forma a regulamentar as condições daqueles que vierem a laborar em jornadas excepcionais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO NOS DIAS 25 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO

Fica vedado o trabalho do comerciário nos dias **25 de dezembro** e **01 de janeiro**, com exceção daquelas empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49, que poderão funcionar com seus empregados, desde que observadas as formalidades constantes da Convenção Coletiva que rege o Trabalho em Feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo, respeitando em todos os casos a garantia constitucional.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

Parágrafo Segundo: O benefício desta cláusula será garantido à mãe adotante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida a licença paternidade de cinco dias, sendo que os empregados das empresas cidadãs terão mais quinze dias de licença.

Parágrafo Único: O benefício desta cláusula será garantido ao pai adotante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 199 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas deverão fornecer aos seus empregados água potável conforme previsto na NR 24. Os estabelecimentos localizados em Shopping Center ou Centro Comercial estão dispensados, desde que o local possua bebedouros de uso comum e seja de livre acesso para os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HIGIENE

As empresas deverão ser dotadas de instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, conforme o disposto na NR 24. Os estabelecimentos localizados em Shopping Center ou Centro Comercial estão dispensados de instalações próprias, desde que o local possua sanitário de uso comum e seja de livre acesso para os empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que adotam a norma de exigir uniformes e maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente, as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – Poderão as empresas incluírem nos uniformes dos empregados as logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras, sem que caracterize uso indevido da imagem ou dano extrapatrimonial.

Parágrafo Segundo – Os uniformes deverão ser devolvidos à empresa em qualquer que seja o seu estado de conservação, nos casos de substituição ou término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Assegura-se a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais médicos habilitados do SECRJ, por qualquer médico de serviço público, médico da empresa e de convênios firmados pelo empregador ou, no caso do empregado ser titular ou dependente de convênio médico, desde que comprovada dependência.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE MÉDICO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, associadas ao Sindicato Patronal estão desobrigadas de indicar médico conforme trata o quadro I da NR-4, prevista na Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados, abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio Constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente, os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregador deverá liberar do trabalho os dirigentes efetivos, suplentes e membros do conselho fiscal do SECRJ, desde que: a) o sindicato obreiro solicite a liberação permanente, podendo o referido sindicato reverter-la; b) ocorrendo a hipótese de liberação permanente, todo e qualquer ônus trabalhista e previdenciário correrá por conta do SECRJ, atendendo assim o disposto no parágrafo único do art. 521 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial dos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e dos valores estabelecidos para o lanche previsto para o trabalho aos sábados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, a título de contribuição negocial, a importância de R\$31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos) mensais nos vencimentos adiante estabelecidos.

Parágrafo primeiro – A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários;

Parágrafo segundo – As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas, nos meses de outubro até dezembro de 2018 (inclusive) e janeiro a abril de 2019 (inclusive) e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro através de guias próprias ou boleto emitido pelo SECRJ até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo terceiro – A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 19/04/2018, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SECRJ e entregue em um dos endereços adiante mencionados, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000.

Parágrafo quarto – O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 15 dias corridos, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho, ou de 15 dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro.

Parágrafo quinto – Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro divulgar, por meio de mídia do SECRJ e publicação em jornal de grande circulação, a data limite para desconto, inclusive nas bases de Miguel Pereira e Paty do Alferes.

Parágrafo sexto – Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem;

Parágrafo sétimo – Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

Parágrafo oitavo – Caso o empregador que efetue o desconto da contribuição negocial seja parte em processo judicial ou administrativo promovido por trabalhadores, individual ou coletivamente, ou por quaisquer órgãos do poder executivo ou judiciário federal, tais como Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e venha a ser condenado a ressarcir aos trabalhadores a contribuição retida e repassada ao SECRJ, caberá ao SECRJ a obrigação de ressarcir os trabalhadores ou pagar indenização eventualmente arbitrada decorrente diretamente do desconto da contribuição negocial haja vista que a responsabilidade pela contribuição é objetiva e não solidária.

Parágrafo nono – Na hipótese de o SECRJ não ser incluído no polo passivo da ação, na forma preconizada no §5º, do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o empregador notificar o SECRJ para que esse possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo décimo – A Notificação de Demanda mencionada no parágrafo anterior deverá ser enviada: (a) antes de completada metade do período disponível para a apresentação de defesa ou medida cabível; ou (b) que seja garantido ao Sindicato o prazo de três (3) dias para apresentação da Defesa, caso o prazo seja de 5 (cinco) dias ou menos.

Parágrafo décimo primeiro – A Notificação de Demanda conterá informações detalhadas sobre o processo, incluindo o número do processo e os valores envolvidos.

Parágrafo décimo segundo – Se o empregador não proceder à notificação de acordo com a forma e prazos previstos acima, a responsabilidade do SECRJ não mais subsistirá em relação ao processo respectivo, devendo a empresa assumir sozinha as consequências da demanda.

Parágrafo décimo terceiro – No que tange especificamente à judicialização de demandas que versem sobre a contribuição negocial, o empregador poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial mediante conhecimento prévio, por escrito, do SECRJ.

Parágrafo décimo quarto – O empregador se obriga a fornecer todas e quaisquer informações ou materiais pertinentes a defesa solicitados pelo SECRJ, sob as penas do disposto no parágrafo décimo segundo.

Parágrafo décimo quinto – Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial, devendo ser aplicada a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador envolvido, em caso de comprovação de tais atos;

Parágrafo décimo sexto – Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão, de acordo com o estabelecido no §3º desta mesma cláusula.

Parágrafo décimo sétimo – O cumprimento do previsto nos parágrafos décimo e décimo quarto só serão válidos se as notificações e os documentos forem entregues na sede central do SECRJ.

Parágrafo décimo oitavo – Endereços para entrega da correspondência pelo próprio comerciante:

1) Sede Central – Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima - Centro – RJ

2) Núcleo Campo Grande – Rua Iaçú, 74 (próximo à rodoviária)

3) Núcleo Miguel Pereira - Av. Roberto Silveira, 115 - salas 207 a 210

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico, Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, representadas neste Instrumento pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, **não associadas**, e conforme expressa e soberana decisão em Assembleia Geral Extraordinária, deverão recolher para o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo, através de guia de recolhimento a ser encaminhada pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a qual se destina ao atendimento de divulgação e promoções de caráter institucional das empresas representadas, além de estudos sobre o comércio varejista em geral e, em especial, de óptica, fotografia e cinematografia.

Descrição	Tabela
De 01 a 50 empregados	R\$ 190,00
Acima de 51 empregados	R\$ 315,00

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos estabelecidos na presente Cláusula e parágrafos serão efetuados até 30 de julho de 2018 e serão devidos por estabelecimento (matriz, filial, ponto de venda).

Parágrafo Segundo: A Contribuição Assistencial é proporcional ao número de empregados da empresa representada.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento desta contribuição, cabendo-lhes encaminhar, via postal ou pessoalmente à Sede do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, as guias de cobrança anexando-lhes fotocópia do relatório da guia GFIP do FGTS referente ao mês de junho de 2018.

Parágrafo Quarto: As empresas associadas e em dia com as demais contribuições patronais do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI estão isentas do recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo Quinto: Para pagamentos efetuados após a data de vencimento de 30/07/2018, haverá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI coloca à disposição de toda categoria e dos escritórios de contabilidade, guias suplentes, na sua Sede.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, todas as empresas do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico poderão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo:

Cota única	Valor	Vencimento
Para pagamento em cota única com desconto de 20%	R\$ 245,60	30/08/2018

- OU -

Parcelas	Valor	Vencimento
1ª parcela	R\$ 61,40	30/08/2018
2ª parcela	R\$ 61,40	30/09/2018
3ª parcela	R\$ 61,40	30/10/2018
4ª parcela	R\$ 61,40	30/11/2018
5ª parcela	R\$ 61,40	30/12/2018

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Associativa Patronal assegura aos contribuintes todos os benefícios oferecidos aos associados nas condições em que são ou vierem a ser disponibilizados. Desde que estejam em dia com o recolhimento das contribuições patronais.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Associativa será devida por estabelecimento (ponto de venda, matriz, filial) independentemente do número de empregados e porte.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento efetuado após a data de vencimento haverá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI coloca à disposição de toda categoria e dos escritórios de contabilidade, guias suplentes, na sua Sede.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DO SÓCIO

Nos termos do art. 545 da CLT, serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, atualmente no valor líquido de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Parágrafo Primeiro: Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional ficará obrigado a enviar às empresas, até o último dia útil de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado, bem como, o boleto para preenchimento e pagamento até o dia 10 do mês subsequente a folha em que houver ocorrido o desconto em questão.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 15 dias o comprovante de pagamento do boleto e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão optar em fazer o pagamento através de depósito na conta do sindicato profissional, e optando por esta forma de pagamento, a mesma deverá enviar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos.

Parágrafo Quarto: A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo e-mail sejasocio@secrj.org.br ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato Profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima).

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicado a atualização do desconto no mês em questão.

Parágrafo Sexto: Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora.

Parágrafo Sétimo: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis, pena de multa de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Todas as empresas do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico, Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, representadas neste Instrumento pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, não associadas, e conforme expressa e soberana decisão em Assembleia Geral Extraordinária, deverão recolher para o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a Contribuição Confederativa Patronal, conforme tabela abaixo, através de guia de recolhimento a ser encaminhada pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, que se destina à sustentação, manutenção e o custeio do sistema confederativo de representação sindical, ou seja, o Sindicato, a FECOMÉRCIO RJ e a CNC - inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

Descrição	Tabela
De 00 a 50 empregados	R\$ 176,00
Acima de 51 empregados	R\$ 301,00

Parágrafo Primeiro: Para pagamentos efetuados após 31/03/2018 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.

Parágrafo Quarto: A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.

Parágrafo Quinto: O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.)

Parágrafo Sexto: Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar a Contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Sétimo: As empresas associadas e em dia com as demais contribuições do Sindicato estão isentas do recolhimento da Contribuição Confederativa.

Parágrafo Oitavo: O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI coloca à disposição de toda categoria e dos escritórios de contabilidade guias suplementares em sua sede.

Parágrafo Nono: Da arrecadação da Contribuição Confederativa será destinada parcela correspondente a 25% para a Fecomércio/RJ, 5% para a CNC e 70% para o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas advindas em relação ao presente Acordo Salarial, no âmbito administrativo, bem como, o exato cumprimento das normas ora estabelecidas serão objetos de exame, por Comissão integrada por Representantes das Entidades Sindicais convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Os Sindicatos convenientes se obrigam reciprocamente que antes de qualquer medida junto ao Poder Judiciário tentarão dirimir os conflitos através da mediação, podendo recorrer à arbitragem se as partes assim o quiserem, sendo que este último será regulado por uma Convenção Coletiva de Trabalho específica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO** notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AVISOS E BOLETINS

As empresas permitirão a entrega de avisos e boletins em suas dependências, bem como a afixação dos mesmos em quadro próprio, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou autoridades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE EMPREGO

Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um “Banco de Emprego”, objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato Patronal e dos Comerciantes representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com abertura de novas ofertas de empregos, e com isso, contribuir para diminuição da taxa de desemprego no nosso País.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DAS VANTAGENS PARA RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

As vantagens desta convenção coletiva de trabalho são aplicáveis aos cônjuges dos empregados e, abrangem os casos em que a união decorra de relação homo afetiva devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

FRANCISCO GONZALEZ VIDAL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E
CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.